

OFICIO DE IMPUGNAÇÃO

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

DE: 28.289.046CLEITON TIELI DE OLIVEIRA

CNPJ: 28.289.046/0001-91

NOME FANTASIA: TRAN'S OLIVEIRA

Venho através desta respeitosa solicitação a impugnação do edital de licitação, pregão eletrônico 05/2023 processo N 17/2023 com base na lei da competitividade e da ampla concorrência.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Notasse no corpo do edital o formato e algumas exigências desnecessária para a contratação da empresa a fornecer os serviços, tais como:

1: O modelo em que foi feito o Edital, agregando vários itens (linha) em um lote, inviabilizando a concorrência de microempresa que tenha até 6 veículos, note que é um número considerável. Bem diferente do comum aplicado em outros municípios, onde é licitado item por item, podendo uma empresa até mesmo com um veículo participar do certame.

2: Ao ano 2008/2008 para veículo de no mínimo 30 lugares tipo ônibus, 15 anos no mínimo. Também a um excesso de exigência, haja visto que a resolução nº 4777/2015 da ANTT prevê que:

Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I – ônibus; e

II – micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel.

Art. 16. O CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT.

Parágrafo único. Os ônibus com mais de (quinze) anos de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo os demais veículos serem inspecionados anualmente.

Ou seja, a ANTT que regulamenta o transporte permite a execução de serviço viários com ônibus acima de 15 anos, desde que haja vistorias semestrais, verificando assim o estado de conservação e segurança do veículo, devendo então se fazer o mesmo como municípios vizinhos que fazem a opção de 20 anos para ônibus no transporte escolar, visando a competitividade e ampla concorrência do certame, solicitando vistorias semestrais do Inmetro como também é feito em outros municípios.

Encerro sem mais de longas, com a certeza de que as devidas providências serão tomadas para a melhoria da licitação, visando competitividade e o melhor preço para a administração.

Atenciosamente:



CLEITON TIELI DE OLIVEIRA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CLEITON TIELI DE OLIVEIRA
CPF 049.800.839-86

CNPJ 28.289.046/0001-91
Data de Abertura 28/07/2017

Nome Empresarial
28.289.046 CLEITON TIELI DE OLIVEIRA

Nome Fantasia
TRANS' OLIVEIRA

Capital Social
22.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 28/07/2017

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
86410-000	10A RUA ODAIL LAZARI	150	CASA
Bairro	Município	UF	
MONTE CLARO 2	RIBEIRAO CLARO	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	28/07/2017	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.